

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.879, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto BACOV COLCHÕES QUÂNTICOS, por meio do endereço eletrônico <http://www.colchoesquanticos.com.br/index.php/beneficios>, pela empresa VBJ - Com. e Dist. de Produtos Magnéticos para Saúde (CNPJ: 05.963.082/0001-93), no qual estão sendo atribuídas diversas indicações terapêuticas, tais como: "eficiente contra inflamação, inchaço, dores e febre" e "redução do ácido láctico", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto BACOV COLCHÕES QUÂNTICOS que apregoam propriedades terapêuticas a esse produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.880, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto COLCHÕES MAGNÉTICOS NIPPONLINE, por meio do endereço eletrônico <http://distribuidorcontato.blogspot.com.br/2014/02/energia-quantica.html>, pela empresa Nipponline J&R Comercio De Colchoes Ltda - Me (CNPJ: 61.654.877/0001-90), no qual estão sendo atribuídas diversas indicações terapêuticas, tais como: "ativando o fluxo sanguíneo" e "eficiente contra inflamação, inchaço, dores e febre", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto COLCHÕES MAGNÉTICOS NIPPONLINE que apregoam propriedades terapêuticas a esse produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 983, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que consolida e detalha os Procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Atenção Especializada e Temática -DAET/SAS, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAS e da Assessoria Técnica da SAS, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, o procedimento descrito a seguir:

Procedimento:	07.02.04.061-4 - Stent Farmacológico Coronariano
Descrição:	Stent farmacológico para uso nas intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos (lesões de calibre inferior a 2,5 mm e extensão maior do que 18 mm). Excluído com o código 07.02.04.053-3).
Origem:	07.02.04.053-3
Complexidade:	N/A
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.034,50
Valor Hospitalar Total:	R\$ 2.034,50
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2

§ 1º O Stent Farmacológico coronariano (código 07.02.04.061-4) está indicado para intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos (lesões de calibre inferior a 2,5mm e extensão maior do que 18mm).

§ 2º O procedimento 07.02.04.053-3 - Stent Coronariano é excluído, no SIGTAP, com o procedimento 07.02.04.061-4 - Stent Farmacológico Coronariano.

Art. 2º Ficam incluídas, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, as compatibilidades entre o procedimento 07.02.04.061-4 - Stent Farmacológico Coronariano e os procedimentos a seguir relacionados:

Código do procedimento	Procedimento	Código do procedimento	Procedimento	Quantidade
04.06.03.003-0	Angioplastia coronariana c/ implante de stent	07.02.04.061-4	Stent farmacológico coronariano	1
04.06.03.002-2	Angioplastia coronariana c/ implante de dois stents	07.02.04.061-4	Stent farmacológico coronariano	2
04.06.03.004-9	Angioplastia coronariana primária	07.02.04.061-4	Stent farmacológico coronariano	1
04.06.03.007-3	Angioplastia em enxerto coronariano (c/ implante de stent)	07.02.04.061-4	Stent farmacológico coronariano	1

Art. 3º Como o procedimento ora incluído é substitutivo de procedimento pré-existente, os recursos financeiros para o seu ressarcimento já se encontram disponíveis no Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência seguinte a de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 984, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Habilita estabelecimentos de saúde como Unidade de Mamografia Móvel.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que institui o programa de Mamografia Móvel no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.253/GM/MS, de 12 de novembro de 2013, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.228/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta a habilitação para o Programa de Mamografia Móvel;

Considerando a Portaria nº 827/SAS/MS, de 23 de julho de 2013, que inclui incremento de 44,88% no valor do componente SA do procedimento Mamografia bilateral para rastreamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde a seguir informados como Unidade de Mamografia Móvel, código 32.01.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
SERB UNIDADE MOVEL ONIBUS / Salvador/BA	7302126	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24
SERB UNIDADE MOVEL 1 / Salvador/BA	7302029	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24

SERB UNIDADE MOVEL 2 / Salvador/BA	7302053	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24
SERB UNIDADE MOVEL 3 / Salvador/BA	7302061	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24
SERB UNIDADE MOVEL 4 / Salvador/BA	7302118	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos para pagamento do procedimento Mamografia bilateral para rastreamento (código 02.04.03.018-8) realizado na faixa etária preconizada para rastreamento do câncer de mama, 50 a 69 anos, serão disponibilizados ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após apuração no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 985, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 27/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119800/2014-38/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/GM/MS, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, CNPJ nº 76.575.604/0001-28, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 986, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade São Sebastião (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 298/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210684/2010-67/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade São Sebastião, CNPJ nº 22.769.855/0001-14, com sede em Morada Nova de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 04 de dezembro de 2010 a 03 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 987, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Paulo de Tarso (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;